

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

EDITAL 001/2022	
ÓRGÃO INTERESSADO	MUNICÍPIO DE AURORA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
MODALIDADE	CONVITE
NUMERO DO PROCEDIMENTO	001/2022
NUMERO DO PROCESSO	066/2022
TIPO DA CONTRATAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA
BASE LEGAL	LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES / LEIS COMPLEMENTARES Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LPC 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, (INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO), E DEMAIS LIGADAS AO TEMA.

ESCLARECIMENTOS, EXAME, RETIRADA DO EDITAL E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO
EXAME E RETIRADA DO EDITAL SERÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, SITO Á PRAÇA ZUZA TAVARES, CENTRO – AURORA DO TOCANTINS - TO, CEP: 77.325-000 OU ATRAVÉS DO SITE www.auroradotocantins.to.gov.br / OS ESCLARECIMENTOS SERÃO ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@auroradotocantins.to.gov.com OU PELO TELEFONE (63) 3658-1466, A REALIZAÇÃO DA SESSÃO SE DARÁ NA SALA DE REUNIÕES DO ENDEREÇO SUPRAMENCIONADO.

OBJETO DA LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO SEXTAVADO DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

DATA DO EDITAL	DATA DA SEÇÃO	HORÁRIO DE ABERTURA
06/07/2022	14/07/2022	10H00MIN

HORÁRIO DE RETIRADA	CUSTO REPOGRÁFICO	MAIORES INFORMAÇÕES
08h00min às 12h00min e das 14h00mim às 18h00mim	R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a folha, ou grátis por mídias digitais (pen driver).	FONE: (63)3658-1466 E-MAIL: www.auroradotocantins.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

1. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

1.1. Anexos do Edital:

Projeto Básico – **Anexo I**;

Minuta do Contrato- **Anexo II**;

Modelo de Carta de Credenciamento para participação do certame (do lado de fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento) - **Anexo III**;

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – **Anexo IV**;

Modelo de Declaração de que não emprega Menor de Idade – **Anexo V**;

Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP- **Anexo VI**;

Modelo de Apresentação da Proposta de Preços (envelope de proposta) – **Anexo VII**;

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica dos Serviços - **Anexo VIII**;

Modelo de Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos - **Anexo IX**;

Modelo de Planilha Orçamentária - **Anexo X**;

Modelo de Composição do BDI- **Anexo XI**;

Modelo de Cronograma Físico - Financeiro- **Anexo XII**;

Modelo de Declaração do Quadro Societário- **Anexo XIII**;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a implantação de pavimentação em bloco intertravado sextavado de concreto no município de Aurora do Tocantins - TO, conforme especificações deste Edital e elementos instrutores fornecidos.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado desta licitação é **R\$ 151.742,49 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, baseado no projeto básico constantes nos autos deste processo licitatório.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A execução de obras de infraestrutura em pavimentação de via urbana, melhora a qualidade de vida dos moradores de Aurora do Tocantins, evitando poeira no tempo da estiagem de chuva que causa muita sujeira além de problema a saúde, e evitando transtornos no período chuvoso com lama, atoleiros.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

5.2. A Prefeitura Municipal - poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

- 5.3. Fica reservado à Prefeitura o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- 5.4. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.
- 5.5. A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.
- 5.6. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização do contratante para definição a respeito.
- 5.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

6. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

- 6.1. Para execução da obra e conforme cronograma físico financeiro 1 (um) meses.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O valor no contrato não poderá ser reajustado.

8. DA GARANTIA

- 8.1. Conforme legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1 Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6 Não manter a proposta.
- 9.2 A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATANTE

- 11.1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- 11.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 11.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 11.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 11.1.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2. DA CONTRATADA

- 11.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 11.2.1.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 11.2.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no Edital.
 - 11.2.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;
 - 11.2.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 11.2.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.2.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 11.2.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 11.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como: combustível, manutenção, eventuais seguros do veículo e outros afins.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aurora – TO, cujo Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja em vigor, ou cadastrado em qualquer órgão público, assim como os documentos ali elencados.

12.1.1. Serão aceitos cadastros de outros órgãos.

12.2. O Cadastro, ou a comprovação de atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento, que trata o item anterior deverá ser feito junto à CPL antes da data de recebimento das propostas.

12.2.1. As interessadas em inscrever-se para emissão do CRC deverão cumprir os requisitos, e entregar os documentos na sala da Comissão, sediada na Prefeitura Municipal, endereço: Rua 09, Quadra K, Lote 09, Setor Arnaldo Pietro, Cep. 77.330-000, Centro, Centro, AURORA– TO FONE: (63)3658-1466– licitacao@Aurora.to.gov.br, nos dias de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00mim às 18h00mim, com pelo menos 03 dias de antecedência à abertura do certame, sendo o tempo hábil para análise, julgamento da documentação e emissão de CRC pela CPL, a fim de evitarmos maiores transtornos.

12.2.2. A falta do referido Cadastro prévio não importa na participação da Licitante interessada neste certame.

12.3. Não poderão participar da licitação as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93, bem como empresas ou profissionais:

a) Que se encontre em estado de falência ou concordata;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação pela Prefeitura Municipal de Aurora – TO, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

c) Em consórcio.

13. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

13.1. No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

13.2. Esta Comissão não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

13.3. Os licitantes interessados em participar do certame poderão ser fazer representadas por pessoa devidamente indicada para tal, sendo obrigatória a comprovação da outorga dos poderes para a representação no certame por quem de direito.

13.4. A pessoa indicada a se credenciar para representar a licitante no certame e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso.

13.5. Considera-se como representante da licitante no certame a pessoa habilitada por ela mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, bem como Carta de Credenciamento, e/ou outro documento legal equivalente em via original ou autenticada em cartório, conforme o caso, devendo ser observados os seguintes itens:

13.5.1. Tratando-se de Representante Legal, deverá apresentar Estatuto Social, Contrato Social (ou última alteração consolidada) ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado no órgão competente ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.5.2. Tratando-se de Procurador, deverá apresentar Instrumento de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para representar a licitante em licitações públicas, tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura de propostas, praticarem todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente de interpor recursos e desistir do direito de sua interposição, **acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

13.5.3. Tratando-se de Diretor da empresa, deverá apresentar a comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

13.6. Caso o representante da empresa licitante não apresente todos os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

13.7. Cada pessoa credenciada poderá representar apenas uma licitante.

13.8. O representante da licitante credenciado será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

13.9. O credenciamento da licitante ou de seu representante junto à Comissão de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados e documentos apresentados.

13.10. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste capítulo**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

14. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

14.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá simultaneamente, os documentos de credenciamento e em **envelopes distintos**, devidamente lacrados, os documentos exigidos para Habilitação e a Proposta de Preços conforme exige este Edital e Anexos.

14.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

14.3. Os envelopes contendo documentação de habilitação e a propostas de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, hermeticamente colados e indevassáveis, de preferência personalizados pela licitante, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO	ENVELOPE 02: PROPOSTA
Prefeitura Municipal De Aurora – TO	Prefeitura Municipal De Aurora – TO
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 001/2022	Convite nº. 001/2022
Processo nº. 006/2022	Processo nº. 006/2022
Razão Social da Proponente e CNPJ	Razão Social da Proponente e CNPJ

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no Envelope de Documentos de Habilitação na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia.

15.1.1. Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no ato da sessão.

15.1.2. Caso o participante não apresente a documentação organizada, conforme subitem anterior será suspensa a sessão para que o licitante organize, sob a supervisão dos demais participantes, após a rubrica de todos.

15.2. Os documentos relacionados nos subitens 17.5.2, 17.5.3, 17.5.4, 17.5.5 e 17.5.6 (Regularidade Jurídica) e 17.6.1, 17.6.2, 17.6.3, 17.6.4, 17.6.5, 17.6.6 e 17.6.7 (Regularidade Fiscal) deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Comissão, em vigor na data da entrega dos envelopes e realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.2.1. Os documentos constantes do CRC que estiverem com sua vigência expirada quando da realização do certame, não serão reconhecidos por esta Comissão, e deverão ser apresentados conforme exige este Edital.

15.3. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas atualizações.

15.4. Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

15.5. Da Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

15.5.1. Certificado do Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizado;

15.5.2. Cópia do documento de identificação dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;

15.5.3. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cartório, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

15.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.5.5. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

15.5.6. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.5.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.6. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.6.1. A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

15.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

15.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede, à filial ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.6.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede, da filial ou do domicílio do licitante;

15.6.4.1. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

15.6.4.2. Certidão negativa ou positiva, com efeito, de negativa quanto aos tributos municipais, relativamente ao município de sede da empresa;

15.6.4.3. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser apresentada certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.6.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.6.6. Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho no âmbito de débitos e ações trabalhistas;

15.6.7. Caso a licitante seja, ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/06, deverá **obrigatoriamente** apresentar DECLARAÇÃO de que se enquadra como tal, conforme modelo constante do **(Anexo V)**.

15.6.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição **(art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006)**.

15.6.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo **(art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007)**.

15.6.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação **(art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto. 6.204, de 5.9.2007)**.

15.6.8. Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarado vencedor, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena **validade no ato da adjudicação** e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

15.7. Da Qualificação Técnica

15.7.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

15.7.2. Quanto à capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços de correspondentes às parcelas de maior relevância indicadas abaixo, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.7.3. Quanto à capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, a comprovação da capacitação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), relativo à execução de serviços de características semelhantes, conforme ao objeto deste Edital.

15.7.4. O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

15.7.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15.8. Qualificação econômico financeira.

15.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do estabelecimento da empresa, ou Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar expedida no site do TJTO, para empresas com sede no Estado do Tocantins;

15.9. Das Demais Declarações para físicas e jurídicas conforme o caso.

15.9.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará, ainda, juntamente com os documentos acima elencados dentro do envelope de Documentação, sob pena de inabilitação das licitantes os seguintes documentos:

a) Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, observando-se o modelo do **(Anexo III)** deste Edital;

b) Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), observando-se o modelo do **(Anexo IV)** deste Edital.

16. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Após o credenciamento do representante, se houver, serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo efetuada a consulta e verificação quanto à situação das licitantes na forma exigida neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

16.2. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

16.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas devidamente lacradas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

16.2.2. A Comissão de Licitação convocará os interessados presentes na sessão anterior acerca da data e hora da sessão, caso haja a hipótese do subitem 18.2, e não tenha sido determinada na sessão anterior.

16.3. Os envelopes terão seus lacres rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão, bem como todos os documentos apresentados.

16.4. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, inabilitará a licitante, impossibilitando a abertura do envelope da Proposta da respectiva licitante.

16.5. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

16.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes entregues pela licitante.

16.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.9. Quanto à análise e julgamento dos documentos a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoria técnica de órgãos ou de profissionais especializados.

16.10. Considera-se vencida a fase de habilitação:

a) Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

b) Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

c) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

16.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retro mencionada neste Edital.

16.12. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

17. DA PROPOSTA DE PREÇO

17.1. A proposta deverá ser apresentada em modelo próprio, contendo as informações exigidas neste Edital, impressa em papel personalizado do licitante (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser entregue em uma única via. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:

- a) Descrição completa do objeto deste CONVITE;
- b) Fazer menção ao número deste CONVITE;
- c) Conter identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;
- d) Descrição do objeto ofertado conforme especificações de cada item constante no projeto básico anexo deste edital;
- e) Valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- f) Valor unitário e total de cada um dos itens e valor global dos serviços;
- g) Prazo de execução dos serviços, não excedendo o estipulado neste edital;
- h) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. Caso não seja indicado, considerar-se-á o referido prazo;
- i) Assinatura da (s) pessoa (s) juridicamente habilitada (s) na última folha, rubricadas nas demais;
- j) **Declaração expressa** de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos.

17.2. Na proposta deverão constar à apresentação do nome do representante legal da licitante, telefone para contato, endereço completo, dados do licitante, nome do banco, agência e número da conta-corrente e papel timbrado/personalizado pela empresa; todas as suas folhas devem estar dispostas ordenadamente, numeradas seqüencialmente e rubricadas, de modo a não conter folhas soltas.

17.3. Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações constantes no projeto básico e deste Edital.

17.4. O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, para prestação dos serviços especificados neste Edital.

17.5. Os preços unitários e totais não poderão ser superiores a estimativa média de mercado.

17.6. Não serão levadas em consideração as propostas que:

17.6.1. Tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital ou não forem assinadas e rubricadas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados;

17.6.2. Refiram-se à execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

17.7. No cálculo dos preços propostos, unitários/global, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento deste Edital.

17.8. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todos os serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

17.9. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação, para efeito de finalização do processo licitatório, por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega das mesmas. Findo este prazo, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

17.9.1. Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a Prefeitura Municipal de Aurora - TO poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

17.9.2. Na hipótese de não homologação e adjudicação do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante independentemente de comunicação formal a Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena do licitante ser declarado desistente do feito licitatório.

17.10. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela Comissão Permanente de Licitações, que procederá a correção de ofício.

17.10.1. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

17.11. A simples participação neste certame implica:

- a) Na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) No pleno conhecimento das condições e dificuldades para prestação dos serviços;

18. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. No julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, o critério de **MENOR VALOR GLOBAL** observado as exigências e especificações deste Edital.

20.1.1. Embora o critério de julgamento seja de menor valor global, o proponente deverá estar dentro do estimado item a item.

18.2. Serão abertos os envelopes de propostas das licitantes devidamente habilitadas.

18.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em **ato público (durante a sessão)**.

18.4. O objeto deste Convite será adjudicado, na totalidade, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

18.5. No caso de divergência entre os valores unitários e total e/ou por extenso e em algarismos, informados pela licitante, prevalecerá sempre o(s) primeiro(s).

18.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos deste Edital;
- b) Não se referirem à integralidade do objeto;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

d) Apresente preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

18.6.1. Se a Comissão de Licitação entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

18.6.2. Não havendo comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.

18.7. Quanto à análise e julgamento da proposta de preços a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar assessoria por meio de servidores técnicos deste município, solicitando parecer técnico, ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

18.8. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar as propostas julgar sua classificação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se para dar continuidade ao certame.

18.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que sejam julgadas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93, atualizada;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de AURORA - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

19.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita ao licitante e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

20. DOS RECURSOS E CONTRA RAZÕES

20.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos conforme legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 20.2.** É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, publicação no diário do município ou lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei no 8.666/93.
- 20.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.4.** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo, nos demais casos.
- 20.5.** Os recursos e respectivas contra-razões interpostos deverão ser endereçados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, a requerimento do recorrente, como hierarquia administrativa, encaminhá-los ao Assessor especial do prefeito, que sendo devidamente informada, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.
- 20.5.1.** Deverão ser apresentados em uma via original, datilografada ou emitida em computador, contendo nome ou razão social, CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- 20.6.** Os recursos e respectivas contra-razões deverão ser protocolizados no Protocolo Geral desta Prefeitura das 08h00min às 12h00min.
- 20.7.** A Comissão de Licitação não se responsabilizará por memoriais de recurso e contra - razões endereçados via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 20.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.9.** A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 20.10.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no diário do município.

21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 21.1.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos lavrada em Ata, será o Processo Licitatório encaminhado à assessoria jurídica do Município para análise e parecer acerca do procedimento licitatório.
- 21.2.** Após aprovação da assessoria Jurídica e do Controle Interno, o resultado da licitação será submetido ao gabinete da prefeita para providências acerca da Homologação do Procedimento licitatório e da Adjudicação do objeto deste certame à vencedora, caso esteja de acordo.
- 21.3.** O resultado desta licitação será comunicado às licitantes na sala de reunião da Comissão de Licitação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 22.1.** As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto deste Convite correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, conforme **Dotação Orçamentária consignada à ação, prevista no QDD, a saber:**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDA	FUNÇÃO	SUB-	PROGRAM	PROJ.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

O	DE	O	FUNÇÃO	A	/ATIV.	O	

22.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com o atesto do setor competente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. Além das obrigações da Contratante e da Contratada previstas neste instrumento convocatório, nos termos constantes do Contrato a ser firmado (Anexo VII- Minuta do Contrato), ficam as partes sujeitas às condições reguladas pela Lei no 8.666/93.

24. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual, cuja minuta é parte integrante deste edital. (**Anexo VII**).

24.2. Após a homologação do procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo de 01 (um) dia útil.

24.2.1. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei no 8.666/93, e atualizações pertinentes.

24.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pela Contratante, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

24.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto da presente licitação à licitante remanescente na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

24.4. Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

24.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, independentemente de transcrição.

24.6. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

24.6.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessárias para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

24.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

24.8. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

24.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

24.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

24.11. O contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da sua assinatura, na conformidade da Lei nº 8.666/93.

24.12. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

25. DOS PAGAMENTOS

25.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, devidamente atestado e vistoriado, o pagamento será efetuado através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e neste Edital.

25.2. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

25.3. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

26. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AÇÃO PREVENTIVA PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID – 19.

26.1. Das medidas tomadas pela Comissão de Licitação na sessão pública:

26.1.1. A Comissão de Licitação deverá estar provida no uso de EPI's básicos, tais como: máscara e luvas.

26.1.2. A Comissão de Licitação deverá disponibilizar álcool em gel antisséptico 70% para os presentes da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 26.1.3.** A Comissão de Licitação deverá determinar o distanciamento mínimo 1,5 metros entre os presentes na sessão, por marcação de indicação de espaços.
- 26.2.** Os representantes das empresas deverão comparecer aptos com seus devidos EPI's (máscara e luva) na sessão pública.
- 26.3.** A equipe de ASG (Auxiliares de Serviços Gerais) da Prefeitura Municipal de Aurora – TO, ficará responsável por manter o ambiente da sessão higienizado e oferecer alternativas de higienização (água, sabão, sabonete e ou álcool em gel).
- 26.4.** São de responsabilidade do agente público comunicar as autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- 26.5.** Na existência de suspeita de que trata o item 3.4 o presidente da CPL suspenderá a sessão pública e por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora – TO poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para a descontaminação do ambiente.
- 26.6.** Estarão fixados nos murais de aviso orientações de prevenção, conforme normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1.** A participação das licitantes implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, e todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 27.2.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, respectivamente. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de abertura das mesmas.
- 27.3.** O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para a completa análise e julgamento dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada com os fatos ocorridos durante as sessões e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.
- 27.3.1.** As atas serão assinadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.
- 27.3.2.** O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.
- 27.4.** As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aurora – TO, das 08h00min às 12h00min.
- 27.4.1.** Decairá do direito de impugnar os termos editalícios deste Convite, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 27.4.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL POR INTERMÉDIO DE E-MAIL.**
- 27.5.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.5.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

27.5.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

27.5.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Na **contagem dos prazos** previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.7. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

27.10. **As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas aos interessados, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser divulgadas no Placar da Prefeitura.**

27.11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, em sua Sala de Reuniões instalada Sede da Prefeitura Municipal.

27.12. Informações, esclarecimentos e aquisição deste Edital e seus respectivos Anexos somente junto à Comissão Permanente de Licitação das 08h00min às 12h00min, em dias úteis no endereço descrito no preâmbulo deste, de maneira formalizada, telefone ou E-mail.

27.13. Fica eleito o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer questões acerca desta licitação.

Aurora - TO, aos 06 de julho de 2022.

Presidente da CPL

PROJETO BÁSICO

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(ART. 14 DA LEI 8.666/1993)

1. DEMANDANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Aurora – TO.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a implantação de pavimentação em bloco intertravado sextavado de concreto no município de Aurora do Tocantins - TO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A execução de obras de infraestrutura em pavimentação de via urbana, melhora a qualidade de vida dos moradores de Aurora do Tocantins, evitando poeira no tempo da estiagem de chuva que causa muita sujeira além de problema a saúde, e evitando transtornos no período chuvoso com lama, atoleiros.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0013	15	451	0501	1019	4.4.90.51	500

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	01	SERV.	Implantação de pavimentação em bloco intertravado sextavado de concreto no município de Aurora do Tocantins - TO.	R\$ 151.077,39

5.1. O estimado baseou-se projeto básico de engenharia.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 6.2. A Prefeitura Municipal - poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.
- 6.3. Fica reservado à Prefeitura o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- 6.4. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.
- 6.5. A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.
- 6.6. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização do contratante para definição a respeito.
- 6.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

7. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATO

- 7.1. O período de vigência do contrato será até 31/12/2022, contados da data da respectiva ordem de serviços, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços será individualizado conforme cronograma físico financeiro pertinente.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a “medição” e atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
 - 8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 8.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.7.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços serão fixos irreeajustáveis durante a vigência do contrato.

10. DA GARANTIA

- 10.1. Conforme legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- 13.1.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 13.1.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 13.1.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 13.1.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 13.2.1.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.2.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 13.2.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;
- 13.2.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 13.2.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.2.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 13.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 13.2.3. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 13.2.4. Arcar com todas as despesas necessárias para perfeita execução dos serviços, tais como: combustível, manutenção, eventuais seguros do veículo e outros afins.

<p>Data: 21/06/2022</p> <p>_____</p> <p>Uesley ribeiro dos santos Secretário de Infraestrutura Responsável pela Solicitação</p>	<p>Data: 21/06/2022</p> <p>_____</p> <p>Uesley ribeiro dos santos Secretário de Infraestrutura Responsável pela Elaboração</p>	<p>Data: 21/06/2022</p> <p>_____</p> <p>Luzinei de Jesus da Silva Prefeito Municipal Responsável pela Aprovação</p>
--	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2022,
CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTEs, DE UM
LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE AURORA - TO,
E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

_____.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE AURORA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Aurora - TO, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, e com foro na Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº. xxxxxxxxxxxxxx, representado por seu prefeito em exercício, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, capaz, portador do RG. xxxxxxxxxxxxxx, e do CPF (MF) nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu Representante Legal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, capaz, portador do RG. xxxxxxxxxxxxxx, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº xxx/2022, **CONVITE n.º XXX/2022**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente é a contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.

3.2 A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsáveis (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

3.3 O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste contrato deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para qualificação técnica na licitação e fazer(em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA.

3.3 A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Aurora - TO.

3.4. A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da licitação.

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Especifico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

3.6. A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Aurora - TO, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.6.1. No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

3.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

3.9. A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

3.10. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um “Diário de Obras”, permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”:

a) Pela Contratada: todas as suas solicitações à CONTRATANTE e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços;

b) pela Fiscalização: todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

3.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13. A CONTRATADA será a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados para a finalidade da execução deste contrato, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

3.14. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a conceder livre acesso aos servidores do município, órgão concedente convênio e órgão de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referente ao objeto desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

licitação, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela união faça a gestão da conta bancária específica do convênio

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de **02 (dois) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

e) Quando não houver emissão de “autorização de início de obra” por parte do concedente do convênio concomitantemente com a assinatura deste contrato

4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

4.6 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.7 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de R\$... (...), a preços iniciais.

5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

R = $[(I_m - I_o) / I_o] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

I_m = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.4.1. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

5.4.2. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

- a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- b) A comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA perante à Prefeitura Municipal.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

6.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por técnicos designados pela Departamento Técnico competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

6.2 Os fiscais da Departamento Técnico competente terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Prefeitura Municipal de Aurora - TO, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;
- d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

6.3 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

6.4 A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subsequentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.

6.4.1. As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à CONTRATADA atrasar ou, sem autorização da Prefeitura Municipal de Aurora - TO.

6.5 O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no Município.

6.6 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra.

6.6.1 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

6.6.2 Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.

6.7 A nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

7.1 As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Prefeitura Municipal, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade:

ÓRGÃ	UNI	FUNÇÃ	SUB-	PROGRA	PROJ.	CLASSIFICAÇÃ	FONTE
------	-----	-------	------	--------	-------	--------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

O	D	O	FUNÇÃO	MA	/ATIV.	O	
04	002 1	10	301	0020	1063	4.4.90.51	0401.00.0 00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Aurora - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeitura Municipal de Aurora - TO.

CLÁUSULA NONA- DA CAUÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

9.1 O depósito da caução da garantia de execução, apresentado no ato da assinatura deste Contrato, poderá ser feito em moeda corrente do País, Carta de Fiança Bancaria ou Seguro-Garantia, observadas as disposições contidas no Edital da CONVITE XXX/2022.

9.2 A caução inicial somente será restituída à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pertinentes.

9.3 Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a paralisação ou rescisão decorra de acordo com o CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA.

9.4 Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 9.1.

9.5 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

CLÁUSULA DECIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à Prefeitura Municipal de Aurora - TO, para seu recebimento provisório.

12.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

12.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura Municipal.

12.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pelo Município, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 12.1.

12.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu recebimento provisório.

12.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aurora - TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ou do órgão concedente do convênio, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

12.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 12.2 e seguintes.

12.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

13.1 O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no **processo nº XXX/2022**.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Aurora - TO, _____ de, _____, 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE AURORA – TO

Prefeita – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Sr (a),.....,inscrito(a) do CPF nº e carteira de identidade n.º....., expedida em/.../...., por, estado civil, a participar do CONVITE em epígrafe _____, _____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento deve ser apresentado por todas as empresas participantes, mesmo que sejam representadas por sócio proprietário, ou por procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

À

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal De Aurora - TO

Objeto: XXX.

Licitante:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO VIII

Declaração de Responsabilidade Técnica pelos Serviços

AURORA - TO - TO,de de 2022.

Ref. CONVITE N.º /2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional (is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 7.3.b do Edital, está (ão) disponível (eis) e deverá (ão) participar, como Responsável (eis) Técnico(s), da execução do objeto da licitação, qual (is) seja(m):

Nome do Profissional	Formação	CREA

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional (is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO IX

Declaração de Disponibilidade de Máquinas e Equipamentos

AURORA - TO - TO,de de 2022.

Ref. CONVITE N.º /2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

DECLARAMOS para os fins que se fizerem necessários, que as máquinas e equipamentos adequados à execução do objeto do certame em referência estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras, inclusive sujeitos a vistoria do órgão contratante para sua aceitabilidade, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

**ANEXO X
Planilha Orçamentária**

AURORA - TO - TO,de de 2022.

Ref. CONVITE N.º /2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Item	Especificação	Und	Qtde	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL DO SUBITEM				
	TOTAL DO SUBITEM				
	TOTAL DO SUBITEM				
	TOTAL DO SUBITEM				
VALOR GLOBAL					

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO XI

Composição do BDI

AURORA - TO - TO,de de 2022.

Ref. CONVITE N.º /2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Visando o atendimento do disposto no Acórdão 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, DECLARAMOS que os Benefícios e Despesas Indiretas - BDIs abaixo contemplam os custos necessários para a execução das obras constantes no objeto proposto, conforme detalhamento de composição e respectivos percentuais a seguir:

Descrição	%
Garantia	
Despesas Financeiras	
Administração Central	
Lucro	
Tributos	
COFINS	
PIS	
ISS	
TOTAL	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

(LICITAÇÃO) N° XXXX

Eu _____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de qualquer esfera administrativa.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII

Cronograma Físico-Financeiro

AURORA - TO - TO,de de 2022.

Ref. CONVITE N.º /2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(Descrição do objeto)

Item	Especificação	MÊS		MÊS		MÊS		MÊS		MÊS		VLR TOTAL
		VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	VLR	%	

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa